



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 293, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Institui a Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF - art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO o término da vigência do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado para o período de 2011 a 2014, pela Resolução nº 89, de 28 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho gerir seu plano estratégico institucional, bem como realizar revisões periódicas e outras medidas voltadas à melhoria do desempenho organizacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão da Estratégia que atuará no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com a seguinte composição:

I – O Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a coordenará;

II – O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

III - 1 (um) representante indicado pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - 1 (um) representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Ministro mais antigo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que ainda não tenha ocupado cargo de direção;

VI – O Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – analisar e deliberar acerca da proposta de Planejamento Estratégico consolidada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e encaminhá-la ao Plenário para aprovação;

II – avaliar a execução da estratégia, bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento, inclusive no tocante aos indicadores, metas e projetos estratégicos;

III – sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – analisar as propostas de projetos, a fim de classificar os estratégicos e priorizar sua execução;

V - promover a negociação e a viabilização das ações para a mitigação de riscos que impactem os projetos estratégicos.

Art. 3º A Comissão de Gestão da Estratégia reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto com os seguintes objetivos:

I - avaliar a execução da estratégia;

II - acompanhar os resultados alcançados;

III - promover ajustes no plano estratégico institucional e realizar outras medidas necessárias à melhoria do desempenho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverá ratificar as decisões da Comissão de Gestão da Estratégia quando tratarem de:

I – alteração substancial de missão, visão e valores;

II- exclusão ou alteração substancial de objetivos estratégicos e perspectivas.

§ 2º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico, serão submetidas à ratificação da Presidência quando a Comissão, por maioria simples, assim o entender.

§ 3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 4º A construção do Plano Estratégico institucional será realizada com a participação colaborativa das unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a orientação da Coordenadoria de Gestão Estratégica, que consolidará a proposta a ser apreciada pelo Plenário.

§ 1º O processo de construção do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contará, preferencialmente, com a participação do gestor da unidade e de seu substituto.

§ 2º O processo de Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ocorrerá sempre no último ano de atuação do Plano institucional que encontrar-se em vigor.

Art. 5º O Plano Estratégico poderá sofrer revisões periódicas após aprovado, a fim de que as diretrizes estabelecidas sejam atualizadas e aperfeiçoadas.

CAPÍTULO III DO APOIO À ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica, conduzir as atividades de elaboração, execução e gestão da estratégia institucional.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá assessorar a Comissão de Gestão da Estratégia nas atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O monitoramento dos resultados da execução do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho será realizado por meio do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho.

§ 2º Para melhor análise dos dados e aprimoramento do desempenho da estratégia institucional, a Coordenadoria de Gestão Estratégica poderá utilizar informações técnicas, pertinentes a sua área de atuação, fornecidas pelas unidades especializadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Caberá à Comissão de Gestão da Estratégia, bem como às demais unidades diretamente impactadas por ajustes e alterações realizadas no Plano Estratégico institucional, dar conhecimento a magistrados e servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho das atualizações ocorridas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho